

Sessão de 11/02/2026

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019248.989.25-3

Representante: SUSTENTAR COMERCIO DE REFEICOES LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019313.989.25-3

Representante: DYNAMICA SERVICES EMPRESARIAL LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019359.989.25-8

Representante: BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019375.989.25-8

Representante: LABOR 2 SA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019382.989.25-9

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: RCautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019394.989.25-5

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019398.989.25-1

Representante: RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019399.989.25-0

Representante: FX SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019404.989.25-3

Representante: DENNIS RONDELLO MARIANO

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019406.989.25-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019474.989.25-8

Representante: PORTENGE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019476.989.25-6

Representante: JOB CLEAN FACILIDADE EM LIMPEZA LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019506.989.25-0

Representante: SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMELHADOS DO E.SP

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019561.989.25-2

Representante: SUNNY ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019598.989.25-9

Representante: DENIS TOLEDO LOPES

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019641.989.25-6

Representante: NAF SERVICES LTDA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019679.989.25-1

Representante: MARCUS FELIPE BELTRAME FERREIRA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-015729.989.22-8 (ref. TC-020472.989.19-3)

Recorrente(s): Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde – à Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável(is): David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

02 TC-017628.989.25-3 (ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviço referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-017631.989.25-8 (ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente(s): Fundação Padre Albino.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviços referente ao Programa Mais Santas Casas, no valor de R\$23.656.406,64.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008108.989.25-2 (ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-008172.989.25-3 (ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-011637.989.25-2 (ref. TC-011162.989.21-4)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-012342.989.25-8 (ref. TC-011166.989.20-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$358.077,52, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

08 TC-012358.989.25-9 (ref. TC-019848.989.18-2 e TC-006552.989.25-3)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio TCC – Linha 4 Amarela (constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.), objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela, no valor de R\$25.438.574,97.

Responsável(is): Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional e o contrato.

Advogado(s): Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-012164.989.25-3 (ref. TC-003261.989.21-4)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2021.

Responsável(is): Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-022295.989.24-8 (ref. TC-019363.989.23-7)

Recorrente(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyin (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente /Gestor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$155.861,86, relativo às refeições servidas aos colaboradores da entidade, devendo esse valor ser restituído aos cofres estaduais.

Advogado(s): Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-010378.989.25-5 (ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-010420.989.25-3 (ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do

SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018672.989.25-8

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 7774/2025, Processo Licitatório n.º 897/2025, que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Agudos/SP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

TC-000646.989.26-9

Representante: JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento n.º 03/2025, lançado pelo Município de Garça com objetivo de selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde, no âmbito do Município de Garça/SP para operacionalizar e executar as ações de serviços de saúde nas unidades que compõem a rede municipal de atenção à saúde de Garça, abrangendo: Centro de Especialidades, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa), Posto de Coleta de Leite Humano - Casa da Criança, Ambulatório de Fisioterapia, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e 04 (quatro) Residências Terapêuticas.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-001531.989.26-7

Representante: DIGITAL JUNDIAI LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2025, Processo n.º 15070/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão, com a disponibilização de equipamentos multifuncionais e básicos novos, sem uso anterior, para impressão e digitalização, sistema de gerenciamento de consumo, manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos, incluindo a substituição de componentes e do próprio equipamento, quando necessário, fornecimento de insumos (exceto papel sulfite) e suporte técnico de instalação e configuração, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-001683.989.26-3

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026, Edital nº 13/2026, Processo nº 262/2025, objetivando coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "a", "d" e "e" gerados pelas diversas Unidades de Saúde Pública do Município, pelo menor preço.

TC-001723.989.26-5

Representante: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de serviços Técnico-Profissionais especializados em engenharia, arquitetura, urbanismo, trabalho social, medidas administrativas, jurídicas, ambientais e outras necessárias a efetivação de regularização fundiária de áreas e assentamentos precários e loteamentos irregulares no município de Mauá-SP, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

TC-001824.989.26-3

Representante: 56.005.628 TIAGO GONCALVES VILELA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Assunto: Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de toners e tintas para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.

TC-020971.989.25-6

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028 /2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

TC-020999.989.25-4

Representante: RODRIGO DE CAMARGO - SERVICOS EMPRESARIAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028 /2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

TC-022876.989.25-2

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva,

fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-023019.989.25-0

Representante: CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023075.989.25-1

Representante: FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-023078.989.25-8

Representante: EMANUELLE RODRIGUES SOARES DE ANDRADE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023169.989.25-8

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023174.989.25-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023340.989.25-0

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 046/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Licitatório n.º 910/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape/SP.

TC-023371.989.25-2

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto: representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Licitatório 910/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Iguape/SP, conforme especificações detalhadas nos anexos do edital.

TC-000082.989.26-0

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Assunto: Representação formulada contra o edital do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

TC-000438.989.26-1

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Processo Licitatório nº 112/2025 - Prefeitura Municipal de Tabatinga. Objeto/itens: Lotes 01 e 02 (licença de uso de software de gestão). Sessão: 20/01/2026, 09h.

TC-000606.989.26-7

Representante: DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF /2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000624.989.26-5

Representante: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF /2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000645.989.26-0

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico n.º 152/SGAF/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos para a contratação de "fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto Sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos contribuintes municipais".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001560.989.26-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Assunto: Representação, com pedido de suspensão liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001561.989.26-0

Representante: ANDERSON LOWRHAN SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Assunto: Representação, com pedido de suspensão liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001621.989.26-8

Representante: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 182/2025, Processo n.º 12374/2025, que objetiva o registro de preço para possível aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) com um tanque em regime de comodato, com capacidade mínima de 15.000 mil litros não bipartido para o Diesel S10, com bombas, mangueiras, medidor eletrônico, régua de aferição de consumo e abastecimento, ou seja, todo o material necessária devidamente instalado para o perfeito funcionamento.

TC-001671.989.26-7

Representante: ARALUZ ILUMINACAO PUBLICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 006/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnica.

TC-001765.989.26-4

Representante: MARIO HEIJI KAYANO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

TC-004872.989.26-4

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-000171.989.26-2

Representante: RTTX ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025 (Edital nº 076/2025) que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-001004.989.26-5

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

TC-001063.989.26-3

Representante: DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

TC-000015.989.26-2

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do relativa ao Processo Administrativo de Compras nº 261/2025, cujo objeto é a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do município, na modalidade regular ou convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018449.989.25-0

Representante: NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo n.º 1590/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no Município.

TC-022874.989.25-4

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 014/2025, Processo n.º 314/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para serviços de transporte de passageiros até o limite de 100.000 km.

TC-022945.989.25-9

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 013/2025, Processo n.º 313/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, conforme topologia abaixo, com motorista para o transporte diário na área rural da Estância Turística de Avaré, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 2.532 Km/dia e 506.400 Km/ano por 200 dias letivos.

TC-001548.989.26-8

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

TC-001763.989.26-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026-SFIL, Processo Administrativo n.º 08/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando, implantação, treinamento, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão da execução fiscal, recuperação de ativos e controle das medidas de cobrança mediante a sincronização com os cadastros fiscais da administração, com todas suas funcionalidades em WEB.

TC-001850.989.26-0

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo Licitatório n.º 04/2026, objetivando o Registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos constantes na Tabela CEMED para utilização nos Departamentos de Saúde do Município de Santo Anastácio.

TC-001862.989.26-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

TC-020769.989.25-2

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-020817.989.25-4

Representante: AMELIA NAOMI OMURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Exame prévio de edital referente ao Pregão Eletrônico n. 126/SGAF/2025 que visa a contratação de material didático com marca específica e número ISBN indicado expressamente no anexo (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR - MATEMÁTICA EM JOGO - MAJOG, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA).

TC-021116.989.25-2

Representante: MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - Matemática em Jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-021178.989.25-7

Representante: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021256.989.25-2

Representante: ATLANTICA MULTI SERVICOS E LOCACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021281.989.25-1

Representante: AMELIA NAOMI OMURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Exame prévio de edital, com pedido de suspensão, denunciando provável direcionamento de objeto do PE 129/SGAF/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático de Inglês para ensino fundamental no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos.

TC-021283.989.25-9

Representante: AMELIA NAOMI OMURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação de exame prévio de edital referente ao PE n. 123/SGAF/2025, referente à aquisição de material didático SET BRASIL 360.

TC-022348.989.25-2

Representante: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 -

Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022381.989.25-0

Representante: LINX QUADRAS ESPORTIVAS E ACESSORIOS ESPORTIVOS E PROFISSIONAIS EM GERAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022427.989.25-6

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022505.989.25-1

Representante: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-023164.989.25-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.

TC-023276.989.25-8

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão /SP.

TC-023311.989.25-5

Representante: YAN ELIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.

TC-023315.989.25-1

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2025,

Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão /SP.

TC-023324.989.25-0

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão /SP.

TC-023420.989.25-3

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DA AMNAP - CIM AMNAP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2025, Processo Licitatório n.º 09/2025, que objetiva o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de playgrounds, parques infantis e brinquedos.

TC-000724.989.26-4

Representante: AMANDA THAIS DA SILVA BRANDAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

TC-000734.989.26-2

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-001688.989.26-8

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02 /2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-001833.989.26-2

Representante: EVALDO MARCHI E ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Assunto: Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 44/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de NEUROCIRURGIA do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí."

TC-004877.989.26-9

Representante: RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 102/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e de escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mongaguá.

TC-000684.989.26-2

Representante: SOLUTION GESTAO PUBLICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 03/SL/2025 (Dispensa nº 572/SL/2025), promovido pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, objetivando a seleção de organização social para o "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV) do Município de Ouroeste - SP, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, serviços de remoção e transporte de pacientes e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais".

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019490.989.25-8

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

TC-019569.989.25-4

Representante: SEBASTIAO BRITO MACHADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Assunto: Representação formulado contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

TC-021999.989.25-4

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025,

certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília objetivando registrar preços para a aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022107.989.25-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022127.989.25-9

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022262.989.25-4

Representante: YAN ELIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022279.989.25-5

Representante: INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAUDE ANIMAL PARA TODOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: Recurso nomeado como "pedido de reconsideração" interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 01/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém objetivando a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos com atuação voltada à proteção e bem-estar animal naquele Município.

TC-019447.989.25-2

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Assunto: Representação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico nº 148/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

TC-019507.989.25-9

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do do Pregão Eletrônico nº 148/2025, Processo Administrativo nº 62.255/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019608.989.25-7

Representante: EMERSON SOUSA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Licitação nº 700 /2024 referente à Concorrência Pública nº 33/2024 , promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Bauru/SP

TC-023270.989.25-4

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 22689/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-019184.989.25-9

Representante: RR BRANDAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

TC-019321.989.25-3

Representante: POLAR SERVICOS E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

TC-019326.989.25-8

Representante: GABRIELA DAYANE PIRES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

TC-022775.989.25-4

Representante: TELSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Representada: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 55/2025 do Pregão Eletrônico n.º 42 /2025, Processo Administrativo n.º 3924/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e a manutenção de sistema de videomonitoramento, alarmes e controle de acesso combinados com portaria virtual, com apoio administrativo e suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, incluindo toda a mão de obra necessária e a locação de equipamentos eletrônicos, a serem instalados nas unidades pertencentes ao SAAE Sorocaba.

TC-019176.989.25-9

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2025, Processo n.º 19288/2025, objetivando serviços de impressões digitais, fotocópias e encadernação para o atendimento das demandas das diversas Secretarias, pelo menor preço por lote (lote único).

TC-019768.989.25-3

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, Que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens".

TC-020028.989.25-9

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020034.989.25-1

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020068.989.25-0

Representante: PARTNER GESTAO INTELIGENTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020202.989.25-7

Representante: VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017397.989.25-2

Representante: JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Chamamento n.º 01, Processo Administrativo n.º 018, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV.

TC-017539.989.25-1

Representante: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/25 - Processo n.º 171/25, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da frota municipal.

TC-018618.989.25-5

Representante: NALISSA FREITAS ALVES

Representada: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

TC-018722.989.25-8

Representante: MARCO AURELIO NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital Alterado do Pregão n.º 237/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2024.00017303-74, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme das unidades educacionais e administrativas.

TC-020297.989.25-3

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 099 /2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções).

TC-021033.989.25-2

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 51/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37 /2025, Processo Administrativo n.º 16/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais, extrajudiciais e expedientes consultivos, físicos e eletrônicos e a modalidade do protesto de certidão de dívida ativa.

TC-022055.989.25-5

Representante: NEW START SOLUCOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE COTIA

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2025, Processo Administrativo n.º 3659/2025, que tem por objeto a Objeto: Contratação de serviços de impressão e reprografia por meio de outsourcing de impressão.

TC-022462.989.25-2

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025, Processo Administrativo 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-020726.989.25-4

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, do tipo menor preço global/lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas".

TC-018930.989.25-6

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação do Pregão Eletrônico nº 52/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Florínea, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de datacenter e backups sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo do município".

TC-020812.989.25-9

Representante: ADILSON ALVES DE FREITAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-020961.989.25-8

Representante: VANESSA DE SOUZA ABREU 08977835658

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência"

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-036652/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e FM Rodrigues & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., objetivando a execução e manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias áreas públicas do Município.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07/09/18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Luciana Alves Moreira (OAB/SP nº 196.496), Marcelo Carlos Parluto (OAB/SP nº 153.732), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-006703.989.25-1 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz – Ex-Secretário do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

15 TC-006733.989.25-5 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-006774.989.25-5 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente(s): Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do Diploma Legal.

Advogado(s): Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

17 TC-016253.989.25-5 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-016521.989.25-1 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Instituto Diretrizes e Sueli Aparecida Romani Moraes – Presidente do Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-016523.989.25-9 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Sueli Aparecida Romani Moraes – Presidente do Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos

Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-016558.989.25-7 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-014245.989.25-6 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,60.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-014246.989.25-5 (ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-014247.989.25-4 (ref. TC-001768.989.25-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-015193.989.25-8 (ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn

Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-015196.989.25-5 (ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-015198.989.25-3 (ref. TC-001768.989.25-3)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB

/SP nº 324.614) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-016016.989.25-3 (ref. TC-018815.989.23-1 e TC-018919.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Serrana e Espaço Plantas e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas, pelo prazo de doze meses, no valor de R\$299.997,72.

Responsável(is): Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Melina Clemente Mollica (OAB/MG nº 217.536) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-018993.989.25-0 (ref. TC-016879.989.24-2, TC-020350.989.24-0 e TC-020413.989.24-5)

Recorrente(s): André Kozan Lemos – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a locação de 2 caminhões de lixo para realização de coleta no Município pelo período de 60 dias, no valor de R\$221.400,00; e Representação formulada por Célio Antonio Ferregutti, Júlio César Monteiro da Silva, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares – Vereadores do Município de Dracena, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável(is): André Kozan Lemos (Prefeito), Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal) e Fernando Cardoso de Oliveira Souza (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/25, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis André Kozan Lemos e Marcos Antônio da Cruz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

29 TC-018659.989.25-5 (ref. TC-000240.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano na Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

Responsável(is): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº

424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-010412.989.24-6 (ref. TC-006695.989.20-2)

Recorrente(s): Ribamar Antonio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-009288.989.25-4 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente(s): Robinson Geraldo Samora – Ex-Secretário de Obras do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais, no valor de R\$5.794.454,03; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que precederam o ajuste.

Responsável(is): José Carlos Mantovani (Prefeito), Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Mantovani e de 170 UFESPs ao responsável Robinson Geraldo Samora, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Felipe Arantes dos Santos (OAB/SP nº 438.886).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-009281.989.25-1 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsável(is): José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

33 TC-009437.989.25-4 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsável(is): José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

34 TC-009644.989.25-3 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Luciana Aparecida Nazar Arantes – Ex-Secretária Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsável(is): José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos),

Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

35 TC-014292.989.25-8 (ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsável(is): José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

36 TC-014796.989.25-9 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável(is): Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-016536.989.25-4 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável(is): Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-008826.989.25-3 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-008962.989.25-7 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-008554.989.25-1 (ref. TC-019974.989.22-0)

Recorrente(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Araçariquama ao Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Responsável(is): Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.000,00.

Advogado(s): Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-010543.989.25-5 (ref. TC-026672.989.20-9)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.480,00, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

42 TC-012891.989.25-3 (ref. TC-004676.989.23-9)

Recorrente(s): Leonardo Guimarães Pereira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Leonardo Guimarães Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-023342.989.25-8 (ref. TC-004426.989.22-4 e TC-007638.989.25-1)

Embargante(s): Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-021115.989.25-3 (ref. TC-012013.989.20-7, TC-012695.989.22-8, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)

Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 20/10/20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Raquel Lima Almeida Barroco (OAB/SP nº 361.477), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-009445.989.25-4 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolás Teixeira Veronezi – Muniçipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,

da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-009448.989.25-1 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolás Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-018754.989.25-9 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Swile do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolás Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-019554.989.25-1 (ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente(s): Marco Aurélio dos Santos Neves – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

49 TC-019563.989.25-0 (ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

50 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsável(is): Marco Aurélio Ferreira (Reitor), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

51 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsável(is): Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

52 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de

R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-011554.989.25-1 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente(s): Edson Gonzales França – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Edson Gonzales França (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à recomposição do erário no valor de R\$47.875,20 e aplicando-lhe multa estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado.

Advogado(s): Aliene Batista Vitório Fontes (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

56 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

57 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-004400/026/18

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): Francisco Jaimez Gago, Cleber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Maria Aparecida Batistel Damaia, Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$619.589,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 303.735), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

59 TC-013606.989.25-9 (ref. TC-013720.989.22-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Maurício Marcos Mindrisz e Marcos Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$3.794.806,70.

Advogado(s): Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

60 TC-013608.989.25-7 (ref. TC-013720.989.22-7, TC-013725.989.22-2 e TC-013729.989.22-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz, Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no DOE-TCESP de 30/06/25, nas partes que julgaram irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogado(s): Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

61 TC-015964.989.24-8 (ref. TC-006040.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura

Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsável(is): Antônio Baldin, Eleuses Vieira de Paiva, Teresinha Aparecida Pachá (Secretários Municipais), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$19.379,59.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

62 TC-016429.989.25-4 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsável(is): Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

63 TC-016432.989.25-9 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Alynne Silva Sousa – Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsável(is): Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

64 TC-013107.989.25-3 (ref. TC-000179.989.25-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e ESAL – Empreendimentos e

Soluções Ambientais Ltda., objetivando a implantação, operação e manutenção de área licenciada para o recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil, no valor de R\$2.952.000,00.

Responsável(is): Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

65 TC-018086.989.25-8 (ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente(s): Cedro Paisagismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos.

Responsável(is): Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-018506.989.25-0 (ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente(s): Amauri Sodrê da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos.

Responsável(is): Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-023846.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

68 TC-024085.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Ronywerton Marcelo Alves Pereira – Prefeito do Município de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

69 TC-024312.989.24-7 (ref. TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): JB Light Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36.

Responsável(is): Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº

351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

AÇÃO DE RESCISÃO

70 TC-013198.989.25-3 (ref. TC-017849.989.21-5, TC-018742.989.24-7, TC-001877.989.25-1 e TC-005676.989.25-4)

Autor(es): Paulo de Oliveira e Silva – Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsável(is): Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017849.989.21-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 21/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Leilane Souza Brito Rios (OAB/SP nº 438.171) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

71 TC-016280.989.25-2 (ref. TC-016475.989.24-0 e TC-021012.989.24-0)

Recorrente(s): Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Irmandade de Misericórdia do Jahu, objetivando o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil, no valor de R\$31.436.483,52.

Responsável(is): Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais), João Paulo Munerato Zoega Marotti, Maria Alice Rodrigues Morato (Fiscais do Contrato) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe Slika Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-017249.989.25-2 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

73 TC-017370.989.25-3 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-017456.989.25-0 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 TC-009854.989.24-1 (ref. TC-020675.989.23-0 e TC-000950.989.23-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável(is): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar das razões de decidir as falhas relacionadas à pesquisa de preços e à exigência de garantia contratual, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

76 TC-019723.989.25-7 (ref. TC-011181.989.25-2 e TC-005264.989.18-7)

Embargante(s): Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que não conheceu da Ação de Revisão apresentada em face da decisão proferida nos autos do TC-005264.989.18-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-015536.989.25-4 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

78 TC-020634.989.25-5 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente(s): Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

PEDIDO DE REEXAME

79 TC-005907.989.25-5 (ref. TC-004373.989.23-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

80 TC-010904.989.25-8 (ref. TC-004365.989.23-5)

Requerente(s): Márcio Luiz Miguel – Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Márcio Luiz Miguel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/05/25.

Advogado(s): Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 05 de Fevereiro de 2026

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL